

RELATOR: Igor Alexis de Souza Noronha

AUTUADO: Olicio Cassimiro Messias

PROCESSO Nº: 09001903/00

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 151749-B

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 11.767,50

MUNICÍPIO: Santa Bárbara

DECISÃO DA CORAD: indeferido

VALOR: R\$ 11.767,50

DECISÃO DO CONSELHO:

VALOR: R\$

INFRAÇÃO COMETIDA: transportar 50 dúzias de mourões de candeia no caminhão de placa GLT – 4652, sem a prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 25, I, número de ordem 04 da Lei Estadual 10.561/91 e anexo.

RECURSO: (X) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O referido processo trata da autuação de **transporte** de madeira (candeia) no caminhão de placa GLT 4652, visto que o autuado presta serviço de “carreto” alegando não ser de sua responsabilidade o fato e sim da empresa contratante. O mesmo, também alega não ter sido ele o infrator por não extrair o produto em questão. Ele afirma sua baixa situação financeira e não podendo arcar com a dívida, solicitando a anulação do auto de infração e o isentando da obrigatoriedade do pagamento.

O Auto de Infração foi lavrado dentro dos preceitos legais, visto o crime ambiental de transporte de madeira sem a prova de origem, gerando o valor de R\$ 11.767,50. Não obstante o art. 68 do Decreto 44.844/08 é claro em considerar o exposto da condição financeira do autuado, inciso I, alínea d.

*Dessa forma sou favorável ao primeiro parecer pela redução de 30% do valor da infração **deferindo-o parcialmente** ao pedido formulado, **reduzindo a multa para R\$ 8.237,25**. Também no disposto do Cap. VII do Decreto já mencionado estão à disposição do autuado os preceitos sobre o parcelamento do débito e o recolhimento da mesma facilitando sua quitação.*

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2012

CONSELHEIRO